

Em, 24/03/2025
Servidor



Recebido em: 15/03/2025
Protocolo nº: 214/2025
Servidor

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM - VEREADORA KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 008/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

() Aprovado.
() Desaprovado.
() Arquivado.

Em, 03/04/25

Presidente

Dispõe sobre a proteção da pessoa idosa nos procedimentos de contratação de empréstimo consignado, de cartão de crédito consignado e de serviço cujo desconto incida sobre a folha de pagamento e dá outras providências.

Art. 1º. - Esta indicação dispõe sobre a proteção da pessoa idosa residente no Município de Fortim/CE, contra procedimentos irregulares e abusivos na contratação de empréstimo consignado, de cartão de crédito consignado e de serviço cujo desconto incida sobre a folha de pagamento.

Parágrafo único - Esta indicação aplica-se aos produtos e serviços de que trata o caput deste artigo ofertados por empresas ou instituições financeiras com sede neste ou em outro Município, desde que a contratante seja pessoa idosa residente ou domiciliada no município de Fortim/CE.

Art. 2º. - O objetivo da presente indicação é proteger os direitos e interesses das pessoas idosas em relação à contratação de empréstimo consignado cujos descontos incidam sobre a sua folha de pagamento, visando prevenir abusos e garantir sua segurança financeira.

Art. 3º - Fica estabelecido que instituições financeiras e prestadoras de serviços que ofereçam empréstimo consignado ou serviços com desconto em folha de pagamento, antes de sua efetiva contratação pela pessoa idosa, deverão disponibilizar linguagem clara, acessível e inteligível sobre todas as condições contratuais, incluindo seus elementos, taxas, juros, prazos, pormenores e circunstâncias do produto ou serviço contratado.

§1º - As informações mencionadas no caput deste artigo devem ser apresentadas de forma destacada e de fácil compreensão, garantindo que a pessoa idosa esteja plenamente ciente dos termos do contrato, incluindo as seguintes informações:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
Mauro Cavalcante de Souza

Shopping Boulevard - Avenida Joaquim Crisóstomo, nº 1049, 1º andar, Centro, Fortim/CE

CNPJ Nº 35.050.772-12 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 06.920.441-1

E-mail: administrativo@cmfortim.ce.gov.br / Site: www.fortim.ce.leg.br

Fone/WhatsApp:



- I- As taxas e juros mensais e anuais;
- II- A existência de taxas administrativas ou outros elementos e encargos;
- III- O detalhamento do cálculo para definição do valor e da parcela mensal a ser paga;
- IV- A possibilidade, as vantagens e as formas de amortizar a dívida;
- V- O comprometimento da renda da pessoa idosa em porcentagem e valor;
- VI- O prazo de duração total da operação e o valor total pago ao final;
- VII- O valor total contratado com e sem juros, as taxas administrativas e os demais elementos e encargos a serem pagos.

§2º - Os dispostos no §1º deste artigo não dispensam o dever de prestar outras informações exigidas na legislação e em outros instrumentos normativos.

Art. 4º. - A contratação dos produtos e serviços a que se refere o art. 1º desta indicação, se iniciada pela pessoa idosa por meio de aplicativo de celular, terminal de autoatendimento ou outro meio eletrônico ou digital, deve ser concretizada mediante a assinatura de contrato, com apresentação de documento de identidade idôneo da pessoa idosa contratante.

Art. 5º - Fica vedada a contratação de produto ou serviço a que se refere o art. 1º desta indicação sem a solicitação expressa da pessoa idosa por meio de ligação telefônica.

§1º - A celebração do contrato deve ser realizada mediante assinatura e apresentação de documento de identidade idôneo, não sendo aceita a autorização dada por telefone nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência.

§2º - Quando atendidas as condições de que dispõe o caput deste artigo, a celebração dos respectivos contratos mediante canal não presencial obriga a contratada a enviar as condições contratuais por e-mail ou, em caso de impossibilidade, por via postal ou outro meio físico que possibilite o correto acompanhamento dos termos do contrato.

Art. 6º - Requer-se a autorização expressa da pessoa idosa, mediante forma escrita ou meio eletrônico, para a efetivação da consignação em sua folha de pagamento.

Parágrafo único - A autorização de que trata o caput deste artigo, caso seja por meio eletrônico, será efetivada mediante a utilização de login e senha combinados com dispositivos de segurança que assegurem a correta identificação da pessoa idosa, tais como biometria, registro fotográfico ou qualquer outro tipo de tecnologia capaz de garantir a legitimidade da autorização e a ausência de fraude cometida por terceiros.



Art. 7º - Ficam vedadas ligações, mensagens, imagens, áudios, vídeos ou qualquer outro tipo de comunicação por telefone ou meio eletrônico que vise assediar, induzir a erro, influenciar ou convencer a pessoa idosa a celebrar contratação de produto ou serviço de que trata o art. 1º desta indicação.

Art. 8º - As instituições financeiras e empresas referidas no art. 1º desta indicação poderão disponibilizar canal telefônico gratuito para que a pessoa idosa solicite a contratação de produto ou serviço, ocasião em que deverão ser previamente esclarecidas todas as condições da contratação.

Art. 9º - As instituições financeiras e empresas referidas no parágrafo único do art. 1º desta indicação deverão manter canal de reclamação ativo para receber denúncias de descumprimento desta norma.

Art. 10º - O descumprimento desta indicação implicará violação ao direito do consumidor e aplicação das penalidades correspondentes previstas na Lei Federal nº 8.078/1990, sem prejuízo de eventuais sanções cíveis e criminais.

Art. 11 – Esta indicação entra em vigor na data de sua publicação.

Fortim/CE, 13 de março de 2025.


Kath Anne Meira da Silva Simonassi
Vereadora



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de indicação tem como objetivo garantir a proteção dos direitos e interesses da pessoa idosa nos procedimentos de contratação de empréstimos consignados, bem como em processos que envolvem descontos na folha de pagamento relacionados a serviços diversos, com foco na proteção dessa população.

Essa questão reveste-se de extrema importância, considerando o crescimento significativo da população idosa no município de Fortim. O empréstimo consignado é uma modalidade de crédito amplamente utilizada por este grupo, mas é sabido que, em muitos casos, idosos acabam sendo vítimas de abusos e práticas desleais no momento da contratação, devido à sua vulnerabilidade e falta de informação.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) já reconheceu em diversos julgados, como o EREsp 1192577, a hiper vulnerabilidade da pessoa idosa, especialmente em situações de contratos que envolvem a oferta de crédito. Nesse contexto, cabe aos parlamentares promover medidas que garantam ampla proteção a essa classe, com foco na prevenção de abusos e na promoção de direitos.

A relação consumerista, dada a desigualdade entre as partes (instituições financeiras e consumidores idosos), requer a implementação de normas específicas para a contratação de empréstimos consignados por pessoas idosas. É imperativo que a compreensão das condições contratuais seja clara, e que sejam estabelecidas medidas para evitar abusos financeiros.

Além disso, as modalidades de contratação de créditos com descontos diretamente na folha de pagamento dos aposentados desrespeitam os princípios norteadores do Estatuto do Idoso e do Código de Defesa do Consumidor. Nos casos em que a contratação é feita de forma não presencial, como por telefone, pode ser difícil para a instituição financeira cumprir todos os requisitos legais previstos no Código de Defesa do Consumidor, o que pode levar à exploração da vulnerabilidade do consumidor idoso, afetando a validade desses contratos.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

Mauro Cavalcante de Souza

Shopping Boulevard - Avenida Joaquim Crisóstomo, nº 1049, 1º andar, Centro, Fortim/CE

CNPJ Nº 35.050.772-12 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 06.920.441-1

E-mail: administrativa@cmfortim.ce.gov.br / Site: www.fortim.ce.leg.br

Fone/WhatsApp:

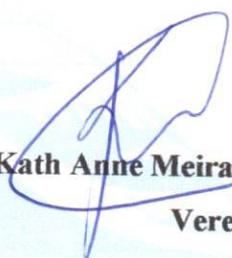


Este projeto de indicação tem como foco assegurar os Direitos Fundamentais do Consumidor, conforme estipulado no Código de Defesa do Consumidor, que garante ao consumidor informações claras sobre os produtos e serviços, incluindo os riscos envolvidos (art. 6º, inciso III da Lei nº 8.078/1990). Além disso, busca a proteção contra práticas comerciais abusivas e enganosas, como as cláusulas contratuais prejudiciais ao consumidor (art. 6º, inciso IV).

A competência municipal para legislar sobre o assunto encontra-se amparada pelo artigo 30 da Constituição Federal, que atribui aos municípios a competência para legislar sobre questões de interesse local. O projeto, ao reforçar a proteção dos consumidores idosos, em especial, evidencia o interesse local da matéria, o que torna sua abordagem adequada ao âmbito da competência municipal.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas na aprovação deste projeto de indicação, destacando a relevância social da proposta para a proteção dos direitos da pessoa idosa no município de Fortim.

Fortim/CE, 13 de março de 2025.


Kath Anne Meira da Silva Simonassi
Vereadora